



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANDIRÁ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANDIRÁ - PROJUDI
 Rua Ivaí, 515 - Jd. Novo Horizonte - Andirá/PR - CEP: 86.380-000 - Fone: (43)
 99921-7665 - E-mail: dzan@tjpr.jus.br

REDUÇÃO A TERMO DE BENS A PENHORA E DEPOSITÁRIO
 (Artigo 841, do CPC)

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (21-01-2025), nesta cidade e comarca de Andirá, Estado do Paraná, em cumprimento a decisão de mov. 82.1, destes autos de **Execução Fiscal nº 0000090-64.2023.8.16.0039**, que o **Município de Andirá** move em face do **Espólio de José Francisco de Souza**, lavrou-se o presente termo de bens à penhora.

BENS: -

O imóvel denominado lote nº 1-A, que constitui parte do lote nº 1 da planta original do loteamento denominado Vila São Joaquim, nesta cidade, e acha-se localizado na quadra "D", com a área de 84 metros quadrados, de forma regular, sendo 6 metros de frente por 14 ditos da frente aos fundos, localizado a 44,50 metros da esquina com a Rua Bandeirantes, confrontando-se pela frente com a rua Projetada, nos fundos com a chácara nº 8, pelo lado direito do terreno com o lote nº 2, e finalmente pelo lado esquerdo do terreno com o lote nº 1, sem benfeitorias. Objeto da matrícula nº 282, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

DEPOSITÁRIO:

Na forma do Art. 841, § 1º, do CPC, intimado o executado, na pessoa de seu representante legal, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, por este ato fica a executada constituída como depositário.

NOTA: Ciente que poderá querendo, ofertar penhora no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação deste termo.

NADA MAIS. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

 Tailan Tomiello Costa
 Juiz Substituto

